



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2015

Regulamenta o processo de seleção de estudantes na Universidade Federal da Integração Latino-Americana para os cursos de Educação do Campo, grau Licenciatura, e Educação Intercultural Indígena, grau Licenciatura.

A Comissão Superior de Ensino da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – (UNILA) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, Artigo 30, do Regimento Geral da UNILA, com base no processo 23422.004028/2015-45, e na deliberação da 15ª reunião extraordinária realizada em 8.5.2015, e considerando,

A Lei nº 12.189, de 12/01/2010;

A Lei nº 12.711, de 29/08/2012;

O Decreto nº 7.824, de 11/10/2012;

A Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18/2012 de 11/10/2012;

O público-alvo dos cursos de de Educação do Campo e Educação Intercultural Indígena, criados pela Resolução CONSUN 004/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os processos de seleção de alunos para os cursos de Educação do Campo e Educação Intercultural Indígena da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

TÍTULO I

DA VOCAÇÃO LATINO-AMERICANA DA UNILA

Art. 2º. A seleção de alunos para os cursos mencionados no artigo anterior prezará pela vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com os países da América Latina, conforme §1º, Art. 2º da Lei 12.189/2010.

TÍTULO II

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 3º. Para cumprir sua vocação legal e com fulcro no Inciso IV, Artigo 14, da Lei 12.189/2010, a seleção de alunos de graduação da UNILA objetivará o preenchimento de suas vagas com 50% (cinquenta por cento), por curso e turno, de estudantes brasileiros e com 50% (cinquenta por cento), por curso e turno, de estudantes naturais e residentes nos demais países da América Latina e Caribe.

Parágrafo único. Não havendo preenchimento do percentual de vagas com brasileiros e/ou com estrangeiros, como previsto *nocaput*, as mesmas serão remanejadas automaticamente.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO DE ALUNOS BRASILEIROS

Art. 4º. A seleção de estudantes brasileiros para os cursos de Educação do Campo e Educação Intercultural Indígena terá processos de seleção organizado pela própria UNILA.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, com prévia consulta à Comissão de Implantação do curso e/ou Colegiado de curso; o planejamento, a organização, a publicação de editais e a condução do processo de seleção de estudantes brasileiros em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 5º. Os processos de seleção, mencionados no artigo anterior, serão regidos por editais próprios em que se preze para o ingresso de candidatos:

I. relacionados ao campo, no caso do curso de Educação do Campo;

II. Relacionados às comunidades indígenas, no caso do curso de Educação Intercultural Indígena

TÍTULO IV

DA SELEÇÃO DE ALUNOS DOS DEMAIS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE

Art. 6º. A seleção de estudantes dos demais países da América Latina e do Caribe para os cursos de Educação do Campo e Educação Intercultural Indígena terá processos de seleção organizados pela UNILA.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais, PROINT; o planejamento, a organização, a publicação de Editais e a condução do processo de seleção de estudantes dos demais países da América Latina e do Caribe, com prévia consulta à Comissão de implantação do curso, com o colegiado de ambas as licenciaturas, de acordo com a legislação pertinente

Art. 7º. Os processos de seleção, mencionados no artigo anterior, serão regidos por editais próprios em que se preze para o ingresso de candidatos:

I. relacionados ao campo, no caso do curso de Educação do Campo;

II. Relacionados às comunidades indígenas, no caso do curso de Educação Intercultural Indígena

Art. 8º. No que couber, a seleção de estudantes oriundos dos demais países da América Latina e do Caribe para os cursos de Educação do Campo e Educação Intercultural Indígena segue as normas estipuladas na Resolução COSUEN 016/2014.

TÍTULO V

DA BANCA DE SELEÇÃO

Art. 9º. A seleção de alunos oriundos dos demais países da América Latina e Caribe será conduzida por Banca de Seleção de Estudantes Estrangeiros, conforme inciso V, art. 14, da Lei 12189/2010 e o disposto na Resolução COSUEN 016/2014.

Parágrafo único. A critério da Pró-Reitoria de Graduação a banca de composição internacional citada no *caput* poderá atuar na seleção de alunos brasileiros.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. As informações acerca da oferta de vagas para Assistência Estudantil serão definidas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e publicadas em editais de seleção.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Eduardo de Oliveira Elias

Presidente da Comissão Superior de Ensino

Observações:

